

PROJETO DE LEI Nº 153 , de 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a criação dos Colegiados Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º- As escolas da rede pública municipal de ensino e Centros de Educação Infantil – CMEI's, contarão com Colegiados Escolares, que serão constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto de alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - O Colegiado Escolar terá como objetivos:

- I. democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando a representação e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar;
- II. garantir o interesse de todos, propiciando espaço de informação, respeitando o pluralismo de ideias, as regras do jogo democrático e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo;
- III. contribuir para que a escola alcance progressivos graus de autonomia no campo pedagógico e administrativo.

Art. 3º - Os Colegiados Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas, e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica e administrativa, fixados nesta Lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Colegiado Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a Proposta Pedagógica anual, acompanhando a participação da comunidade escolar e sua execução;
- II. apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, frequência e outros, de forma a diminuir a evasão e aumentando os índices de aprovação, quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- III. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- IV. arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;



- V. divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- VI. coordenar o processo de discussão, elaboração ou alterações no Regimento Escolar;
- VII. convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- VIII. promover a integração, sob todos os aspectos, com a comunidade, incentivando a participação de suas entidades representativas nas discussões da escola;
- IX. recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgarem aptas a decidir e não previstas no regimento escolar;
- X. zelar pelo cumprimento à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI. buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no Município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Municipal de Educação;
- XII. analisar a substituição de conselheiros em casos de perda de mandato por abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Colegiado Escolar, assegurada a proporcionalidade de cinquenta por cento para pais e alunos e cinquenta por cento para membros do magistério e servidores da escola, da seguinte forma:

- I. até quatro representantes dos professores, lotados há pelo menos um ano na escola, definido pelo Regimento Interno;
- II. um representante dos funcionários da escola;
- III. até cinco representantes dos pais dos alunos da escola.

Parágrafo único - Cada um dos segmentos da Unidade Escolar terá um suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 6º - O diretor integrará o Colegiado Escolar, como membro nato e presidente e, em seu impedimento, pelo vice-diretor por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Colegiado Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, na respectiva escola, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I. Professor;
- II. Funcionário;
- III. Pais.

Art. 9º - Para dirigir o processo de escolha dos membros do Colegiado Escolar, será constituída uma Comissão paritária com um representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar.



Parágrafo único - Os membros da Comissão não poderão candidatar-se ao Colegiado Escolar.

Art. 10 - O mandato dos eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 11 - A função de membro do Colegiado Escolar não será remunerada.

Art. 12 - A posse do primeiro Colegiado Escolar será dada pelo Diretor da Escola e as seguintes pelo Presidente do Colegiado Escolar, no prazo a ser determinado no Regimento próprio.

Art. 13 - O Regimento do Colegiado Escolar disporá, obrigatoriamente, sobre:

- I. a vacância da função de conselheiro;
- II. o número máximo de faltas que um membro pode ter para manter-se no Conselho;
- III. critérios para destituição dos membros;
- IV. forma de convocação e periodicidade das reuniões para titulares e suplentes;
- V. procedimentos para escola dos membros do Colegiado;
- VI. procedimentos para escolha em função de vacância;
- VII. peculiaridades de cada unidade escolar.

Art. 14 - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 15 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de setembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“dispõe sobre a criação dos Colegiados Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”*.

Inicialmente, tem-se que a escola ainda precisa ouvir os diferentes segmentos da comunidade escolar e conceber a participação da comunidade local, possibilitando a abertura de espaço para uma cultura participativa através de ações coletivas, do fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de formação de conselheiros, garantia do colegiado nas discussões sobre a formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares e planos de gestão.

Nesse contexto, o colegiado escolar, que se procura instituir através deste Projeto de Lei, deve ser encarado como elo entre escola e comunidade, com ações que fomentem a participação nos processos decisórios, práticas que favoreçam o protagonismo da comunidade escolar, uma vez que a relação da escola com a comunidade é fundamental para o modelo contemporâneo de organização escolar no Brasil.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Itabirito, 12 de setembro de 2022.

Ofício nº 296/2022-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

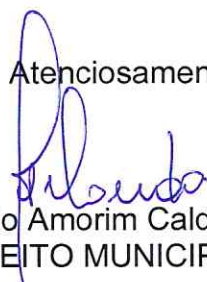
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“dispõe sobre a criação dos Colegiados Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

Recebido
12/09/2022 às 18:25 hs.
Braz